@LUISGUSTAVORIANI

POR LUÍS **GUSTAVO RIANI**

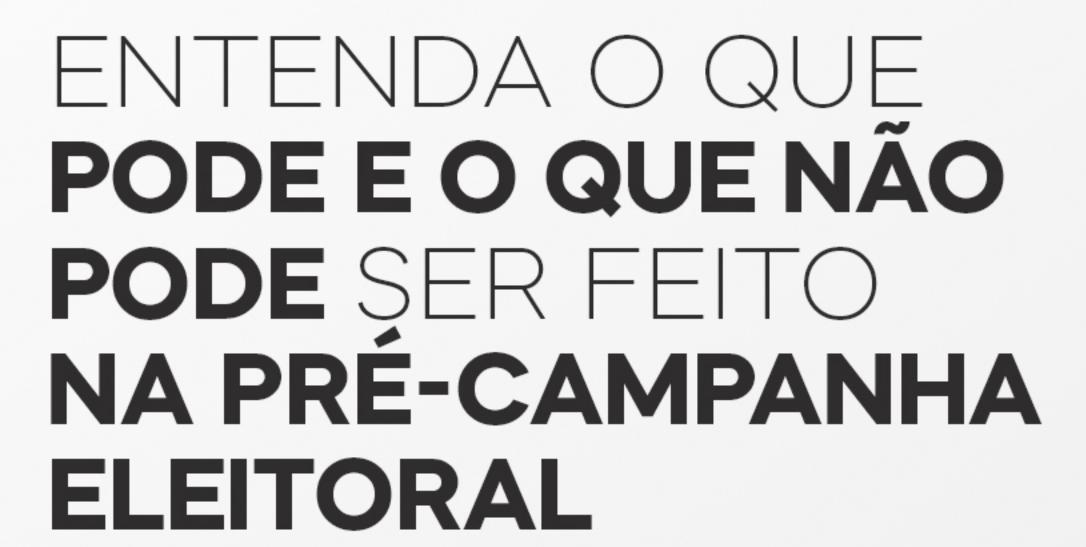






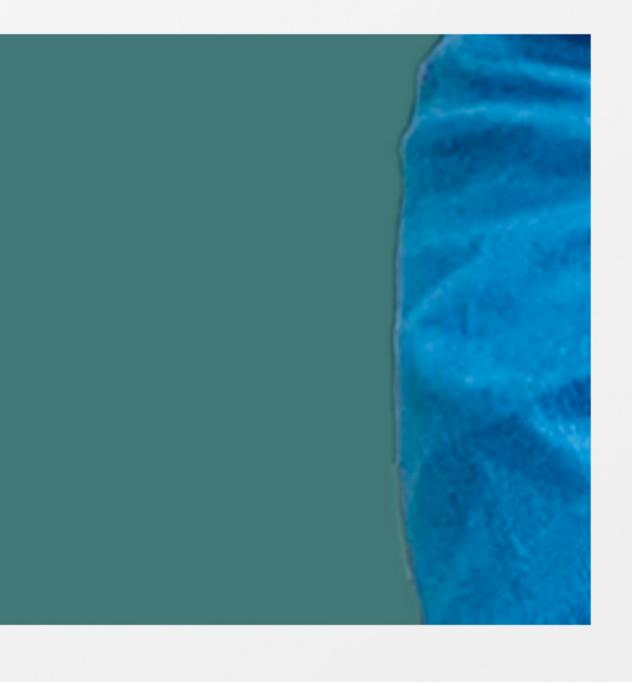




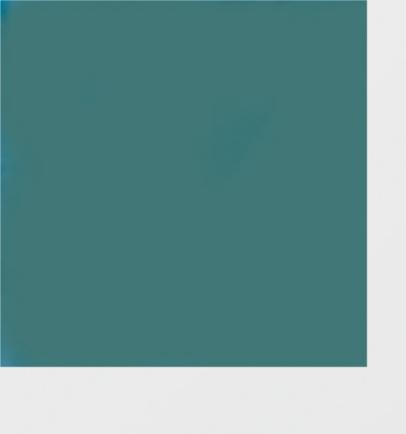












ESTE GUIA DEVE SER COMPANHEIRO DE BOLSO ATÉ O DIA 15/08, POIS A PARTIR DE 16/08 AS REGRAS DE PROPAGANDA ELEITORAL SE ALTERAM.















Oficialmente, a campanha eleitoral de 2022 só começa no dia 16 de agosto, antes desse período, segundo determina a Lei 9.504/1997 e a Resolução do TSE nº 23.610/2019, não é permitido fazer pedido explícito de voto.

É possível na quinzena que antecede a convenção, fazer propaganda intrapartidária com o objetivo de ser escolhido pelo seu partido para disputar um cargo eletivo, podendo pregar cartazes e faixas em locais próximos ao da convenção, mas eles devem ser retirados após seu término.

A citada resolução é a norma que disciplina a propaganda eleitoral, a utilização e geração do horário gratuito e as condutas ilícitas em campanha eleitoral. Salienta-se que todos os atos proibidos na campanha eleitoral propriamente dita, são também proibidos na pré-campanha.

A norma incorporou sugestões e atualizou as regras para as Eleições 2022, entre elas, a possibilidade de realizar shows e eventos com o objetivo específico de arrecadar recursos para a campanha, o impulsionamento de conteúdo e a punição para quem espalha desinformação.

A penalidade ao pré-candidato que descumprir as regras na pré-campanha, como por exemplo, pedir voto, ele pode sofrer desde a aplicação de multa até, futuramente, ter o registro de candidatura cassado pela Justiça Eleitoral por abuso de poder político ou econômico.

Diante da importância de tal tema, e das dúvidas geradas a todos, elaboramos esse pequeno guia para orientar os partidos e os pré-candidatos.

IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO



De acordo com a resolução, o impulsionamento de conteúdo na internet é permitido a partir da pré-campanha, desde que não haja o disparo em massa – ou seja, envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste – para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea. Além disso, não pode haver pedido explícito de votos, e o limite de gastos deve ser respeitado.

É importante destacar que apenas as empresas cadastradas na Justiça Eleitoral poderão realizar o impulsionamento de propaganda eleitoral, uma vez que é necessário identificar quem contratou os serviços.

DESINFORMAÇÃO

Além de proibir a veiculação de propaganda com o objetivo de degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos, a resolução agora também proíbe a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral.

Isso quer dizer que eventuais mentiras espalhadas intencionalmente para prejudicar os processos de votação, de apuração e totalização de votos poderão ser punidos com base em responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

DADOS PESSOAIS

Para se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o uso de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado. Além disso, a resolução prevê que Partidos, federações ou coligações deverão disponibilizar ao titular dos dados informações sobre o uso desses dados, bem como deixar um canal de comunicação aberto que permita ao candidato pedir a eliminação de divulgação de determinada informação.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A PRÉ-CAMPANHA:







• É permitido Artistas pedirem apoio ou fazer críticas a pré-candidatos?

SIM! Foi considerado recentemente pelo TSE como liberdade de manifestação política do artista.





 Poderá ser realizado encontros, seminários ou congressos? SIM! Em ambientes fechados, para tratar da organização de processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias.





 O pré-candidato pode discursar e se reunir em tais encontros? SIM! Mas precisa observar que tal evento seja realizado em locais fechados para o público externo.





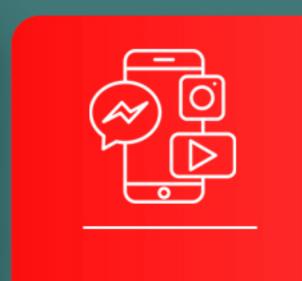
 Posso participar de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de meio de comunicação ou do próprio partido, para divulgar ideias, objetivos e propostas? SIM! Lembrando que nestas reuniões pode se discursar, apresentar os projetos, plataformas, programas, mas não poderá haver pedido de voto nem implícito muito menos explícito.





 Pode o pré-candidato exaltar suas qualidades pessoais ou realizações como governante? SIM! Sim, observando a mesma regra que não poderá haver pedido de voto.





 Pode ser realizado enquetes nas redes sociais? SIM! Desde que a iniciativa seja para divulgar possíveis projetos de governo, sem pedido de voto.





 Na pré-campanha é permitido compartilhar jingles ou pedir votos através de WhatsApp? SIM! Desde que seja através de mensagem PRIVADAS.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A PRÉ-CAMPANHA:







 Pode se fazer pedido de voto de forma explicita ou implícita? NÃO! Somente é permitido se anunciar como pré-candidato e pedir apoio, mas o pedido de voto é vedado nessa época.





 Pode ser feito ofensa ou pedido de não voto a outros pré-candidatos? NÃO! Ao pré-candidato cabe somente apresentar suas ideias, plataformas e projetos caso consigo ser eleito.





 A utilização de materiais publicitários como outdoors, telemarketing e placas exaltando os possíveis candidatos é permitido? NÃO! não é permitida na pré-campanha e nem durante o período eleitoral.





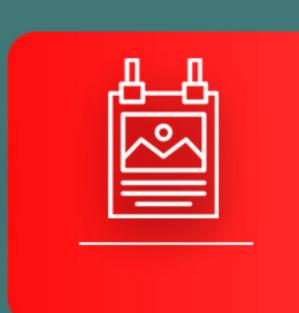
 Pode haver realização de gastos vultuosos na pré-campanha? Não! Gastos vultuosos podem caracterizar abuso de poder econômico e além da aplicação de multa pode se ter a cassação do registo do candidato.





 Pode ocorrer comícios, showmícios e carreatas com a reprodução de jingles na pré-campanha? Não! É proibida a realização de showmício, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.





 E a distribuição de material gráfico, banners e outdoors durante a pré-campanha, é permitido? Não! O material gráfico só é permitido à partir de 16/08, já banners e outdoors são terminantemente proibidos, mesmo no período permitido pra realização de propaganda.





FIQUE ATENTO

AO REALIZAR A DIVULGAÇÃO DE ATOS
PARLAMENTARES E DEBATES LEGISLATIVOS.NÃO
PODE HAVER PEDIDO DE VOTO E A PARTICIPAÇÃO
DEVE SER ESPONTÂNEA E GRATUITA.

AO REALIZAR SHOW PARA ARRECADAR FUNDOS, A ÚNICA EXCEÇÃO É A REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE ARRECADAR RECURSOS PARA A CAMPANHA, SEM QUE HAJA PEDIDO DE VOTO.

PARA PROFISSIONAIS DO MEIO ARTÍSTICO. A PROIBIÇÃO DE REALIZAR SHOWS TAMBÉM NÃO SE ESTENDE A CANDIDATAS E CANDIDATOS QUE SEJAM PROFISSIONAIS DA CLASSE ARTÍSTICA - COMO CANTORAS, CANTORES, ATRIZES, ATORES, APRESENTADORAS E APRESENTADORES -, QUE PODERÃO EXERCER AS ATIVIDADES NORMAIS DE SUA PROFISSÃO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, DESDE QUE NÃO APAREÇAM EM PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO NEM UTILIZEM TAIS EVENTOS PARA PROMOVER A CANDIDATURA.

O PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO PELO ELEITOR DURANTE A PRÉ-CAMPANHA, O CIDADÃO PODE SER RESPONSABILIZADO QUANDO ELE VIOLA A REGRA? **ATENÇÃO**

O TSE JÁ CONSIDEROU, EM UMA DECISÃO DE 2012, O USO DE ADESIVO DE CARRO EM FAVOR DE UM DETERMINADO PRÉ-CANDIDATO COMO PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E DETERMINOU O PAGAMENTO DE MULTA.

JÁ EM UM CASO DE 2016, ENVOLVENDO PEDIDO DE VOTO EM UM GRUPO DE WHATSAPP, A MULTA NÃO FOI APLICADA, DEVIDO AO ENTENDIMENTO DE QUE A CONVERSA ATINGIU APENAS OS INTEGRANTES DO GRUPO, E NÃO O PÚBLICO EM GERAL.

"O CIDADÃO COMUM, SEM LIGAÇÃO PARTIDÁRIA, QUE NO SEU COTIDIANO SE MANIFESTE A FAVOR DE UM CANDIDATO OU PRÉ-CANDIDATO E EVENTUALMENTE PEÇA QUE OUTRA PESSOA VOTE, NÃO COMETE ILÍCITO. NO ENTANTO, SE UMA PESSOA OU GRUPO DE PESSOAS, DE FORMA COORDENADA E COM LIGAÇÃO PARTIDÁRIA, PASSE A PEDIR VOTO EM FAVOR DE DETERMINADO CANDIDATO OU PRÉ-CANDIDATO, COMETERÁ ILÍCITO ELEITORAL". A VIOLAÇÃO DAS REGRAS SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA E, QUANDO COMPROVADO O SEU PRÉVIO CONHECIMENTO, O BENEFICIÁRIO À MULTA NO VALOR DE R\$ 5 MIL A R\$ 25 MIL, OU AO EQUIVALENTE AO CUSTO DA PROPAGANDA, SE ESTE FOR MAIOR.

OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS FEDERAÇÕES, AS COLIGAÇÕES, AS CANDIDATAS E OS CANDIDATOS E ATÉ MESMO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR INSTALAR OUTDOOR PODERÃO PAGAR MULTA NO VALOR DE R\$ 5 A R\$ 15 MIL REAIS.

FELIZ PRÉ-CAMPANHA!!!





GUIA ELABORADO POR DR. LUÍS GUSTAVO RIANI, SÓCIO PROPRIETÁRIO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS RODRIGUES DIAS E RIANI ADVOCACIA E CONSULTORIA, SÓCIO FUNDADOR DA EMPRESA FDW CURSOS, PROFESSOR DE DIREITO ELEITORAL, DOUTORANDO EM DIREITO CONSTITUCIONAL (UBA), PÓS-GRADUADO EM DIREITO PÚBLICO (UNIPAC), ASSESSOR PARLAMENTAR NA ALMG, SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES DO ESTADO DE MG (2015/2018)